



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2017 CR-FMS

INEXIGIBILIDADE N.º 15/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, por meio do Senhor Juscélio Alves Fonseca, Prefeito Municipal de Matina e o Sr. Augusto José Fagundes Neto, Secretário Municipal de Saúde de Matina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará realizando o CREDENCIAMENTO para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços médicos clínicos e demais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de saúde (SUS), do município de Matina, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, e 9.648, de 27.05.98, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie para o desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Matina/Bahia. A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, constituída pela Portaria n.º 022, de 27 de março de 2017 estará recebendo as documentações atenienses a este processo a partir do dia **07/11/2017 à 07/11/2018**, nos horários de 08h00min às 12h00min, o qual terá validade de 01 (um) ano, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Satiro Virgílio Fernandes, s/n, Centro, Matina – Bahia, CEP 46480-000, Brasil, cujo processo serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações.

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 – O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços médicos clínicos e demais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de saúde (SUS), do município de Matina, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida nos anexos deste edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90.

2. ENTREGA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão Especial de Credenciamento, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horários abaixo especificados:

2.1 – O credenciamento ocorrerá no período de **07 de novembro de 2017 à 07 de novembro de 2018**.

2.2 – O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente da Secretaria Municipal de Saúde Matina, no horário das 08:00 às 12:00.

2.3 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA - BAHIA.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2017.

ESPECIALIDADE(S) PRETENDIDA(S):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

INTERESSADO: nome da empresa ou profissional interessado.

2.3 Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão Especial de Credenciamento à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

2.4 Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 6.2, **das 08h às 12h, no período de 07/11/2017 à 07/11/2018**, junto a Comissão Especial de Credenciamento.

2.5 - A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 6.2.

3.2 A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 6.2 deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço e horário: Praça Satiro Virgílio Fernandes, s/n, Centro, Matina – Bahia, CEP 46480-000, **das 08h00 às 12h00, no período de 07/11/2017 à 07/11/2018**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo a Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova abertura de credenciamento.

4.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

5 - DO OBJETO

5.1. O presente edital tem como objeto o Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços médicos clínicos e demais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de saúde (SUS), do município de Matina.

5.1.1. Os Plantões, consulta e/ou exame médico e demais serviços de saúde serão realizado Hospital Municipal Hermenegildo Cardoso de Castro.

5.2 - Atendimento conforme a necessidade através de consultas será de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.3 - Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

5.4 - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

6 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde.

6.2 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

PESSOA FÍSICA:

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) Título de Especialista na área que pretender prestar serviços ao Município de Matina conforme estabelecido neste Credenciamento;
- d) Currículo;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, demonstrando, inclusive, situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme Lei Federal 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- i) Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
- j) Comprovante de endereço;
- k) CPF e Carteira de Identidade;
- l) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo V.

PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- b) Última alteração contratual;
- c) Último Balanço Patrimonial;
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, demonstrando, inclusive, situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários instituídos por lei;
- f) Prova de Regularidade Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

- g) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme Lei Federal 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- i) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- k) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- l) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitados para a realização dos serviços para o qual foi contratado, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no Conselho Regional de Classe;
- m) Currículo dos profissionais;
- n) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
- o) Relação de consultas, exames e procedimentos que se propõe realizar indicando serviços descritos no Anexo I deste edital;
- p) Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição bem como horários);
- q) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo V.

6.2.1 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em Cartório ou apresentada em original por um dos membros da Comissão.

6.3 - Não será credenciado o licitante que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.4 – Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável serão considerados aptos para o credenciamento.

6.5 - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Secretaria de Saúde já mencionada, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

CRENCIAMENTO Nº 03/2017

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESPECIALIDADE MÉDICA PRETENDIDA: _____

Ou

EXAMES A SEREM REALIZADOS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos I e V e deveram declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

8 - O PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

8.2 - O resultado do presente credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Matina.

8.3 - Os profissionais ou clínicas médicas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou ofício.

9 – RECURSOS

9.1 - Os atos praticados pela Comissão Especial de Credenciamento, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

9.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;

b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

9.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10 - O CONTRATO

10.1 - Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo V, que integra este Edital.

10.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

11 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

11.2 - O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

12 – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

12.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Matina deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

12.2 – O Fundo Municipal de Saúde de Matina pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

12.3 – O Fundo Municipal de Saúde de Matina somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

13 – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 – Os preços dos plantões, consultas e exames serão fixos e irremovíveis.

13.1.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos plantões, das consultas e/ou exames poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

13.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

14 – DA RESPONSABILIDADE

14.1 – Serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO(A):

14.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas médicas na sua especialidade de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matina.

14.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

14.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas médicas credenciadas.

14.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matina – Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

14.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.6 – Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

14.1.7 – Realizar exames agendados em pacientes do Município de Matina, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

14.1.8 – Os serviços serão prestados no Hospital Municipal Hermenegildo Cardoso de Castro.

14.1.9 – Deverá ser emitido pelo médico ou clínica credenciado lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que o médico generalista do Programa de Saúde da Família possa continuar o acompanhamento do paciente.

14.1.10 – Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal.

14.1.11 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

14.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

14.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

14.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

14.2.3 – Notificar o (a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

14.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, contra a apresentação de Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal, através de crédito em conta.

14.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

15.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

16 – DO CANCELAMENTO

16.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Matina.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A recusa injustificada do (a) classificado (a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Matina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

17.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) depois de ultrapassado o prazo da alínea anterior.

17.3 – As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matina, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

17.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matina, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

17.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

17.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

17.6 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matina.

18 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Matina:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade:

10.302.03.2.065 - Piso de Atenção Básica- PAB.

10.302.03.2.260 - Manutenção do SUS.

10.302.033.2.070 - Gestão das Ações Municipais de Saúde.

10.302.033.2.289 - Outros Programas de Saúde.

Elemento:

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso - 14

Fonte de Recurso - 02

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

19.1 – A Prefeitura Municipal de Matina, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, ou se ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

19.2 – A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

19.3 – De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Matina, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas de acordo com a necessidade comprovadamente urgente do município, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.4 – Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

19.5 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

19.6 – Ficam revogados os demais editais anteriores com o mesmo objeto.

19.7 – Constituem Anexos deste Edital:

- a) **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**
- b) **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**
- c) **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**
- d) **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**
- e) **ANEXO V – MODELO DE FICHA CADASTRAL**
- f) **ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

19.8 – Maiores esclarecimentos serão prestados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça Satiro Virgilio Fernandes, s/n, Centro, Matina – Bahia e na sede da Prefeitura Municipal de Matina - Bahia, sito à Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/N , Centro, Matina, CEP 46480-000 ou pelo fone (77) 3643-1008.

Matina, 06 de novembro de 2017.

Valdemir José de Araújo
Presidente da Comissão Especial de
Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – PLANTÕES DE 24HS E 12HS NO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENDIMENTO AMBULATORIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/ ANO	Nº DE VAGAS	VALOR BRUTO MENSAL R\$
1	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Hermenegildo Cardoso de Castro.	Plantão/24HS	50	01	1.820,00/ plantão
2	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões 24 (vinte e quatro) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Hermenegildo Cardoso de Castro.	Plantão/24HS	50	01	1.640,00/ plantão
3	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral em regime de plantões 12 (doze) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Hermenegildo Cardoso de Castro.	Plantão/12HS	50	01	820,00/ plantão
4	Prestação de serviços médicos na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, conforme encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, mais procedimento cirúrgicos necessários.	Consulta	600	01	80,00/ consulta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

- A) Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- B) As consultas ou os exames serão prestados no Hospital Municipal de Matina.
- C) Realizar exames agendados em pacientes do Município de Matina, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- D) Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.
- E) As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.
- F) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matina - Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- G) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, x.x de x.x.x.x.x de 201xx.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 7.0 do presente edital.

_____, x.x de x.x.x.x.x de 20xx.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Eu,, inscrito(a) no CNPJ n.º, declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumprio plenamente com os requisitos de habilitação definidos no CREDENCIAMENTO 03/2017.

_____, x.x de x.x.x.x.x de 20xx.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO V

MODELO DE FICHA CADASTRAL - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NOME OU RAZÃO SOCIAL					
NOME DO RESPONSÁVEL			NOME DO PROFISSIONAL		
FILIAÇÃO DO PROFISSIONAL					
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO	
ENDEREÇO DO PROFISSIONAL/CONSULTÓRIO OU CLÍNICA (rua, n°, bairro CEP, etc)			TELEFONE (RESIDENCIAL OU COMERCIAL)		
Nº INSCRIÇÃO INSS	Nº INSCRIÇÃO MUNICIPAL		CPF/CNPJ	CRM	
NÚMERO DO RG	NÚMERO DO CPF		CERTEIRA RESERVISTA	TÍTULO DE ELEITOR	
ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL			AGENCIA	CONTA CORRENTE	
<u>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</u>				SIM	NÃO
É SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA?					
ESTÁ NO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO?					
ESTA REGISTRADO OFICIALMENTE PARA CANDIDATURA DE CARGO ELETIVO?					
POSSUI OUTROS VINCULOS EMPREGATÍCIOS?					
DECLARO A DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO ÀS CONSULTAS NOS SEGUINTE DIAS HORÁRIOS:					

_____, ____ de ____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2017

O MUNICÍPIO DE MATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.417.800/0001-42, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, CEP 46480-000, Brasil, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Juscélio Alves Fonseca, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 493.127.151 SSP-BA, CPF 513.753.035-20, residente e domiciliado nesta cidade de Matina, Estado da Bahia, CEP – 46.480-00 e pela Secretário Municipal de Saúde de Matina, Estado da Bahia, neste ato representado pela Sr. Augusto José Fagundes Neto, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0296885665 SSP/BA, CPF 363.015.075-68, residente e domiciliado nesta cidade de Matina, Estado da Bahia, CEP – 46.480-00, ora em diante denominada **CONTRATANTES**, e a Empresa, CNPJ: nº....., Inscrição Municipal (ou cédula de identidade) nº, situado à, habilitado no Credenciamento nº 03/2017, neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Constitui objeto do contrato o Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços médicos clínicos e demais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de saúde (SUS), do município de Matina, para prestação de serviço, na(s) área(s) de no âmbito do Município de Matina, Estado da Bahia, conforme Edital de Credenciamento nº 03/2017 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade:

10.302.03.2.065 - Piso de Atenção Básica- PAB.

10.302.03.2.260 - Manutenção do SUS.

10.302.033.2.070 - Gestão das Ações Municipais de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

10.302.033.2.289 - Outros Programas de Saúde.

Elemento:

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso - 14

Fonte de Recurso - 02

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal nº 022, 27 de março de 2017, em vigor, constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em R\$, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total anual estima-se em R\$.....**

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao **CONTRATADO** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.420.907/0001-63, com endereço na Praça Satiro Virgílio Fernandes, s/n, Centro, Matina – Bahia, CEP 46480-000, Brasil, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV – respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV – pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII – esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXVII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 03/2017, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II – facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I – transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;

II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III – comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Matina e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Estado da Bahia

CNPJ: 16.417.800/0001-42

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Riacho de Santana – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Matina/BA, emde de 2017.

Prefeitura Municipal de Matina
Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
.....
Representante Legal
Contratada

Fundo Municipal de Saúde
Augusto José Fagundes Neto
Secretário Municipal de Saúde